



CREA-BA

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia da Bahia

CREA JÚNIOR BAHIA

CREAJr – BA

REGULAMENTO

Dezembro 2009

CAPÍTULO I

Art. 1º O CREA Júnior Bahia é um programa cujo propósito é promover a inter-relação participativa entre o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado da Bahia – CREA-BA e os estudantes de cursos de nível médio e de graduação abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREA do Estado da Bahia, destacando a importância dessas profissões nas ações que objetivam a efetiva participação e a inserção profissional na defesa e no desenvolvimento da sociedade.

Art. 2º O programa CREA Júnior BA, é representado pela sigla CREAjr-BA, possui abrangência estadual e é regido pelo disposto nesse regulamento.

Art. 3º As ações e/ou atividades do CREAjr-BA estão diretamente subordinadas ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado da Bahia – CREA-BA e obrigatoriamente em conformidade com as posições, decisões, orientações e estratégias de atuação emanadas do Plenário, Diretoria e Presidência do CREA-BA.

Parágrafo único – O CREAjr-BA contará com o apoio administrativo e operacional das Inspetorias, Coordenações e Assessorias da sede do CREA-BA,

Art. 4º O CREAjr-BA tem sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia localizada na Rua Professor Aloísio de Carvalho Filho, 402 – Engenho Velho de Brotas.

Art. 5º As ações do CREAjr-BA deverão prioritariamente:

I – Colaborar com a formação do profissional, conscientizando o aluno quanto ao papel das profissões junto a sociedade, orientando-o para a conduta ética e responsável na futura profissão e facilitando-lhe o entendimento da dinâmica do exercício profissional.

II – Promover a inter-relação participativa dos alunos com o CREA-BA, constituindo uma estrutura descentralizada, com atuação na região geográfica junto as Inspetorias do CREA-BA, destacando sua filosofia de ação e de interação com a sociedade, e a importância do Conselho na vida profissional.

III – Propiciar ao estudante o entendimento da realidade dos profissionais baianos no desenvolvimento do exercício das profissões, através de parcerias com os profissionais ligados ao CREA-BA.

IV – Fortalecer junto ao estudante o espírito de defesa da sociedade, da ética e da proteção ao meio ambiente, fundamentados em aspectos humanos, sociais e econômicos.

V – Promover a sistematização e gestão dos dados dos estudantes, dos centros acadêmicos, das empresas juniores, dos grupos de estudos específicos e demais grupos dos cursos abrangidos pelo sistema CONFEA/CREAs e que se caracterizam como uma união e organização dos alunos, devidamente regulares, dentro de suas Instituições de Ensino.

VI – Promover a inserção de atividades correlatas às profissões nos eventos promovidos pelo CREA-BA e pelas Instituições de Ensino da Bahia, com a devida autorização destes.

VII – Discutir assuntos de cidadania, que visem desenvolver a criação de uma consciência crítica sobre o comportamento humano e profissional.

VIII – Apoiar e incentivar a participação dos alunos em eventos e /ou atividades que valorizem o desenvolvimento de práticas voltadas ao potencial empreendedor, com foco no aperfeiçoamento da formação profissional e com resultados voltados ao interesse social.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 6º O CREAjr-BA é composto por alunos das instituições de ensino de nível médio e superior presentes na região geográfica das Inspetorias e Sede do CREA-BA, regularmente matriculados nos cursos oferecidos, devidamente cadastrados no Regional.

Art. 7º O CREAjr -BA é organizado hierárquica e administrativamente em duas instâncias deliberativas:

I – Assembléia Geral:

II- Diretoria

I – Da Assembléia Geral

Art. 8º A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do CREAjr-BA e deverá ser composta pelos estudantes associados e regularmente matriculados nas instituições de ensino cadastradas no CREA-BA.

Art. 9º Poderá ser realizada Assembléia Geral Extraordinária:

§ 1º Pela diretoria, devendo ser colocado por qualquer um dos membros enquanto ponto de pauta em reunião da diretoria e aprovado por esta;

§ 2º Por requerimento de 1/20 dos associados cadastrados, e comunicada a Diretoria, seguindo o presente estatuto.

Art. 10 Toda Assembléia Geral será convocada através de edital afixado na sede do CREA Jr –BA, nas dependências do CREA-BA e Inspetorias e nas Instituições de Ensino, o qual deverá mencionar data, horário, local e pauta, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo que esta deverá ocorrer no período letivo.

Parágrafo Único Assembléia Geral terá deliberação com o *quorum* de 1/10 dos associados cadastrados devendo ser conduzida pelo Presidente do CREA-Jr-BA ou algum membro da Diretoria designado para este fim. Os assuntos apreciados deverão ser registradas em ata.

Art. 11 São atribuições da Assembléia Geral:

- a - Aprovar mudanças deste Regulamento, submetendo as alterações à apreciação da Diretoria do CREA-BA;
- b.- Dar posse aos membros da diretoria eleita;
- c.- Apreciar o pedido de afastamento dos membros da diretoria, bem como eleger outros membros na mesma;
- d - Convocar eleições extraordinárias, indicando membros para a diretoria provisória até a eleição e posse da nova diretoria;
- e -Aprovar o plano de trabalho proposto pela Diretoria.
- f.-
- g - Aprovar o Regulamento das eleições da Diretoria, com anuência da Diretoria do CREA-BA
- h - Analisar e aprovar os relatórios de atividades do CREAjr-BA.
- i - Deliberar sobre casos omissos no presente Regulamento

II - Da Diretoria

Art. 12 A diretoria é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades do CREA-Jr-BA.

§ 1º Em caso de vacância, as eleições extraordinárias deverão ser convocadas em um período máximo de 30 (trinta) dias e as datas ficarão sobre a responsabilidade da Comissão Eleitoral, que, de acordo com o Regulamento específico acompanhará todo o processo.

§ 2º Os diretores poderão ser substituídos por desídia no cumprimento deste Regulamento, sendo que o processo de substituição é de competência da Assembléia, respeitando o direito à ampla defesa.

Art. 13 Compete à Diretoria:

- a - Estabelecer diretrizes e elaborar um plano anual de trabalho, em consonância com os objetivos estratégicos do CREA-BA inerentes à atuação para o CREAjr-BA;
- b - Representar os estudantes ligados ao Sistema CONFEA/CREA;
- c - Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, bem como divulgá-lo entre os alunos cadastrados;
- d - Analisar e emitir decisão, dentro da esfera de atuação do CREAjr-BA, sobre outros assuntos e solicitações que lhe forem enviados.
- e - Apresentar, semestral e anualmente à Diretoria e Plenário do CREA-BA e às demais instâncias do CREA-Jr-BA os Relatórios de Atividades, conforme modelos próprios;
- f - Analisar e aprovar solicitações de adesão de alunos ao CREAjr-BA;
- g - Aprovar em Assembléia Geral e remeter a Diretoria do CREA-BA as solicitações de apoio financeiro para realização de ações e eventos do CREAjr-BA;
- h.- Designar representante do CREAjr-BA, em eventos dentro da abrangência da sede e Inspetorias;
- j – Convocar a Assembléia Geral sempre que necessário.

§ 1º Todas as decisões da diretoria serão tomadas por maioria simples de voto, e estas prevalecem sobre as decisões individuais dos seus diretores;

§ 2º Poderão ser realizadas reuniões ordinárias e extraordinárias;

§ 3º As reuniões ordinárias deverão contar para deliberação de no mínimo 1/2 da diretoria;

§ 4º Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias da diretoria, através de edital ou outra forma de aviso, com antecedência mínima de 48 horas;

§ 5º Os Diretores respondem solidariamente pelas ações do CREA Jr –BA perante a Diretoria do CREA-BA.

Art. 14 A Diretoria deverá ser composta pelos seguintes componentes e seus respectivos suplentes:

a - Presidente;

b - Vice-Presidente;

c - Secretário Geral;

d - Diretor de Relações Externas;

e - Diretor de Comunicação; e

f - Diretor de Eventos:

§ 1º – Os membros da diretoria deverão ser devidamente matriculados em Instituições de Ensino reconhecida pelo Conselho Federal e Estadual de Educação e cadastradas no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia, oriundos de no mínimo 3 (três) cursos distintos, dos Grupos da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia.

§ 2º - O Presidente não possui suplente, em caso de vacância, será automaticamente, substituído pelo Vice-Presidente e este pelo seu respectivo suplente.

Art. 15 Ao Presidente compete:

a - Representar oficialmente O CREA Jr-BA, ou indicar outro membro para que o faça;

b - Presidir reuniões da Diretoria e Assembléia, ou indicar outro membro da Diretoria em suas ausências e impedimentos;

c -No caso de vacância de algum cargo indicar substituto, submetendo a aprovação da Diretoria, para uma substituição eventual até a data da Assembléia que irá deliberar sobre o preenchimento da vaga.

d -Viabilizar a articulação política junto a outras entidades/movimentos sociais, mantendo a sua autonomia.

Art. 16 Ao Vice-Presidente compete:

a- Substituir, com as mesmas atribuições, o presidente em caso de ausência ou impedimento;

b -Auxiliar o presidente na coordenação das reuniões;

Art. 17 Ao secretário compete:

a - Secretariar as reuniões da diretoria e assembléia.

b - Definir com o Presidente as pautas das reuniões.

c - Acompanhar a implementação das decisões da diretoria.

Art. 18 Ao Diretor(a) de Relações Externas compete:

a - Relacionar-se com instituições, empresas, ONGs e etc;

b - Promover aproximação com as Universidades e com os CREA-Jr de outros estados.

Art. 19 Ao Diretor de Comunicação compete:

- a - Dirigir coordenar e criar as formas de divulgação das atividades do CREAjr-BA;
- b - Ser o “porta voz” do CREAjr-Ba com a imprensa.
- c - Definir os assuntos de pauta e matérias para divulgação, ouvindo a Diretoria do CREA-BA.

Art. 20 Ao Diretor de Eventos compete:

- a Propor e elaborar eventos culturais ou congêneres;
- b Propor, elaborar e organizar programas de aperfeiçoamento técnico-científico periódicos.

Art. 21 A adesão do aluno como associado do CREAjr-BA é de forma voluntária através de preenchimento e entrega da “ficha de adesão” e do termo de responsabilidade conforme modelos próprios.

Parágrafo Único. A adesão e permanência como associado do CREAjr-BA não importa em cobrança de taxas ou qualquer outro tipo de ônus e/ou emolumentos para o aluno.

Art. 22 O mandato dos membros, da Diretoria do CREAjr-BA será de dois anos.

§ 1.º O aluno que concluir o curso ainda no mandato, será automaticamente afastado da condição de associado ou membro da Diretoria do CREAjr-BA, sendo substituído pelo seu suplente.

§ 2.º Os Membros da Diretoria poderão renunciar ao seu mandato, formalizando tal renúncia por escrito e o seu mandato será assumido pelo seu suplente.

§ 3.º Ficará inelegível para quaisquer cargo da Diretoria do CREAjr-BA o associado que renunciar ao seu mandato.

Art. 23 Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar sem justificativa aprovada, a três reuniões consecutivas durante seu mandato.

Art. 24 Os membros da Diretoria do CREAjr-BA poderão ser destituídos por decisão da Diretoria do CREA-BA por descumprimento ao disposto neste regulamento ou por motivos outros, desde que devidamente fundamentado.

Art. 25 São direitos dos associados do CREAjr-BA:

I – Votar e ser votado para desempenhar e/ou ocupar funções como membro da Diretoria do CREAjr-BA;

II – Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas ao CREAjr-BA a qualquer de suas instâncias;

III – Utilizar todos os serviços disponibilizados pelo CREAjr-BA;

IV – Apresentar sugestões e contribuições correspondentes aos objetivos do CREAjr-BA;

Art. 26 São deveres de todos os associados do CREjr-BA:

I – Respeitar o presente regulamento bem como as decisões da Assembléia Geral e Diretoria do CREAjr-BA;

II – Exercer, diligentemente, as funções para as quais tenham sido eleitos, quando em mandato;

Art. 27 Perde-se a condição de membro do CREAjr-BA:

I – Por solicitação pessoal junto à Diretoria;

II – Por decisão da Assembléia Geral;

III – Do descumprimento do disposto neste regulamento;

IV – De conduta pública considerada desabonadora;

V – Da prática de ato que direta ou indiretamente possa afetar a imagem do CREAjr-BA ou do CREA-BA ou ainda causar-lhes prejuízos morais ou materiais;

VI – Que concluir o curso.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 28 O processo será regido por um regulamento próprio, aprovado pela Diretoria do CREA-BA

Art. 29 Será composta a Comissão Eleitoral, em assembléia, para fins de condução do processo eleitoral de escolha dos membros da Diretoria do CREAjr-BA

§ 1.º A Comissão Eleitoral será composta por seis membros sendo três titulares e três suplentes e assessorada por um representante indicado pelo CREA-BA.

§ 2º Não será aceito voto por procuração;

§ 3º Tem o direito de voto todo estudante cadastrado no CREA-Jr –BA, e matriculado em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

Art. 30 A Diretoria será eleita por maioria simples de votos, onde as chapas inscritas deverão conter 6 membros efetivos e 5 suplentes, para mandato de 2 anos, sendo que no primeiro ano de atuação do CREAjr-BA cumprir-se-á um mandato tampão de um ano.



CREA-BA

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia da Bahia

Art. 31 A cada eleição deve-se renovar no mínimo 50% da composição da diretoria em vigência e só será permitida a recondução por uma única vez.

Art. 32 A chapa vencedora será empossada de acordo as datas aprovadas em assembléia geral respeitando a vigência da gestão anterior.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 O CREAjr-BA poderá, através da sua Diretoria e sob autorização do CREA-BA, firmar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, interessadas no desenvolvimento de atividades do CREAjr-BA que visem contribuir com a formação, promover o aperfeiçoamento de conhecimentos práticos e teóricos dos acadêmicos no que tangem a realidade do exercício profissional.

Art. 34 É de opção dos estudantes, nomear ou eleger internamente à sua Instituição, representantes de curso ou de turma a fim de melhor capitalizar as ações do CREAjr-BA.

Art. 35 Os associados e dirigentes do CREAjr-BA realizam suas atividades de forma voluntária sendo vedado qualquer tipo de remuneração aos mesmos.

Art. 36 - As eventuais despesas se necessário com membros da Diretoria do CREAjr-BA, por ocasião da participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias na Diretoria ou em viagem oficial de representação, são de responsabilidade do CREA-BA desde que devidamente autorizadas pela Diretoria do Conselho.

Art. 37 Receberá um Certificado de Serviços prestados à formação dos profissionais do sistema CONFEA/CREAs os membros da Diretoria que tenham exercido no mínimo 2/3 do mandato.

Art. 38 É vedado a quaisquer de seus membros, assumirem compromisso financeiro ou material relativos ao CREAjr-BA, sem a prévia autorização expressa da Diretoria e da Presidência do CREA-BA e que não esteja restrito ao âmbito dos seus objetivos.

Art. 39 Este regulamento, pós um ano de vigência, poderá ser revisado pela Diretoria do CREA-BA para sua atualização ou qualquer adaptação que se faça necessária.

Salvador, 14 de dezembro de 2009.

Eng. Agron. **Jonas Dantas dos Santos**
Presidente